

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se os contra-interessados que como tal se tenham constituído citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõem fazer.

Caso não lhes seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso darão conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que os contra-interessados venham a ser notificados de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

9 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Lina Maria da Fonseca Costa*. — O Escrivão de Direito, *Luís Sampaio Monteiro Silva*.



PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Despacho n.º 22 702/2006

Por despacho do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa relativo à pós-graduação em Desenvolvimento de Sistemas de Informação, cujo regulamento foi definido no despacho n.º 92/2006, do presidente do ISCTE, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, é definido o seguinte:

I — No ano lectivo 2006-2007 funcionará a 2.ª edição da referida pós-graduação com o número máximo e mínimo de inscrições no curso de, respectivamente, 30 e 15.

Calendário da 2.ª edição:

Prazo de candidatura:

- 1.º período — de 3 a 28 de Julho de 2006;
- 2.º período — de 1 a 15 de Setembro de 2006.

Prazo de matrícula e inscrição — de 29 de Setembro a 3 de Outubro de 2006;

Calendário lectivo:

- Início das aulas — 14 de Outubro de 2006;
- Início do 2.º trimestre — 15 de Janeiro de 2007;
- Início do 3.º trimestre — 19 de Março de 2007;
- Conclusão das aulas — 31 de Julho de 2007.

II — No ano lectivo 2006-2007 funcionará a 3.ª edição da referida pós-graduação com o número máximo e mínimo de inscrições no curso de, respectivamente, 30 e 15.

Calendário da 3.ª edição:

Prazo de candidatura — período — de 1 de Novembro a 15 de Dezembro de 2006;

Prazo de matrícula e inscrição — de 3 a 10 de Janeiro de 2007;

Calendário lectivo:

- Início das aulas — 15 de Janeiro de 2007;
- Início do 2.º trimestre — 19 de Março de 2007;
- Início do 3.º trimestre — 14 de Maio de 2007;
- Conclusão das aulas — 30 de Novembro de 2007.

19 de Outubro de 2006. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

Rectificação n.º 1653/2006

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 9146/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 29 de Agosto de 2006, a p. 16 822, rectifica-se que onde se lê «Catarina Marina Valente Antunes Marques» deve ler-se «Catarina Maria Valente Antunes Marques».

16 de Outubro de 2006. — O Administrador, *Francisco Cal*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 22 703/2006

Dando cumprimento à determinação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, para que, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, os estabelecimentos de ensino superior procedam à adequação dos cursos e graus que estão autorizados a ministrar e a conferir;

Na sequência do registo RIB-AD-155/2006, efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior através do despacho n.º 12 200/2006, de 9 de Junho, da adequação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão, do Departamento de Economia e Gestão da Universidade dos Açores, aprovada pela resolução SPS-09/2006, da secção permanente do senado de 27 de Março, nos termos da alínea f) do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 178/90, de 27 de Dezembro, e republicados, na sequência da primeira alteração, em anexo ao Despacho Normativo n.º 16/2005, de 16 de Março;

Ao abrigo da alínea d) do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, em conjugação com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e no n.º 6 do despacho n.º 12 200/2006, de 9 de Junho:

Determino, com base na alínea b) do despacho de delegação de competências n.º 18 065/2003, de 19 de Setembro, a publicação, em anexo, do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos da adequação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão.

3 de Outubro de 2006. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

ANEXO N.º 1

Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão

Artigo 1.º

Adequação do ciclo

A Universidade dos Açores ministra, na sequência de adequação, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão, criado pelas resoluções SU-3 e 4/94, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 30 de Agosto de 1994, alterado pela resolução SPS-22/2002, de 24 de Janeiro (R/80/2002), da responsabilidade do Departamento de Economia e Gestão.

Artigo 2.º

Organização do ciclo

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão, adiante designado simplesmente por curso, tem a duração de seis semestres lectivos e organiza-se pelo sistema de créditos curriculares (ECTS), em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.